



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL Nº 36/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
RECURSOS: PRÓPRIOS
VALOR GLOBAL: R\$3.200,00
CONTRATADA: COPY MINAS

1- PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Coqueiral - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Rânia Patrícia Ferreira Garcia, portador do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Copy Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.537.200/0001-10, com endereço na rua Tônico da Serra, 89, bairro Ludovico Pavoni, Elói Mendes – MG, CEP nº 37.110-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Cristóvão Mendes Quintino**, portador do CPF: 061.295.356-43, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 36/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.906/94 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de impressão para a Câmara Municipal de Coqueiral, para o exercício de 2023.

2.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pelo contratado.

3- BASE LEGAL DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº 36/2022, com disposição do artigo 1º, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global a ser pago pela contratação para o cumprimento da obrigação objeto deste instrumento de contrato observará o limite máximo de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
- 4.2.** O pagamento será efetuado, de acordo com a utilização do objeto, em até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas e notas fiscais.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93.
- 4.5.** Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio da obtenção das certidões conjunta da RFB/PGFN/Previdenciária e FGTS.
- 4.6.** Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.
- 4.7.** O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.
- 4.8.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.
- 4.9.** Os preços ajustados não sofrerão reajustes, salvo se necessário para a manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas na Lei 8666/93.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação da contratada:

- 5.1.1.** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

- 5.1.2.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução/entrega do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.1.3.** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 5.1.4.** Manter a Câmara Municipal de Coqueiral permanentemente informado, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 5.1.5.** Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 5.1.6.** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Coqueiral/MG toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução/entrega.
- 5.1.7.** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução/entrega.
- 5.1.8.** Responder por todas as obrigações e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício a Câmara Municipal de Coqueiral/MG
- 5.1.9** Executar/entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 5.1.10.** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Coqueiral/MG na execução/entrega.
- 5.1.12.** Manter contatos com a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência das entregas.
- 5.1.13.** A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.1.14.** A detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.1.15.** A marca e o modelo da impressora/copiadora multifuncional apresentados na proposta de preços não poderão ser substituídos por outro no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca e/ou modelo ofertado, esta deverá apresentar previamente a proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Coqueiral/MG antes mesmo da entrega do produto.

5.1.16. A detentora fornecerá todos os produtos necessários para a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.1.17. Os serviços deverão ser executados da melhor forma possível e as chamadas deverão ser atendidas em até 02 horas, quando realizadas pela Casa Legislativa.

5.1.18. Em caso de problemas no funcionamento da impressora, a contratada deverá substituir de imediato a mesma por outra, com as mesmas especificações, até a resolução do problema.

5.1.19. A contratada deverá disponibilizar estoque mínimo de insumos (cartucho de toner) suficientes para o funcionamento da impressora contratada, visando a não interrupção do serviço.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1 Serão recebidos de acordo com o que dispõem as alíneas "a" e "b", do inciso I do artigo 73 da lei 8666/93.

7.2 A Contratante reserva para si o direito de recusar a entrega da prestação de serviço em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agreda direito ao recebimento de adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



8- RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

8.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

8.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

8.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

8.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.3 Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

8.4 Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

8.5 Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

7.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9- PENALIDADES

9.1 De acordo com o artigo 86 da Lei 8666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2 A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

com o CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas de multas, que porventura vierem a ser aplicadas.

9.1 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão dentro do mesmo prazo.

9.3 Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

9.4 Será considerado o valor total deste Contrato para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

9.5. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
– PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



11- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12- VIGÊNCIA

12.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, convalidando seus efeitos produzidos desde 02 de janeiro de 2023.

13- PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato abaixo elencado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93;

13.1.2. Extingui-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.4. Fiscalização da execução do contrato.

13.2. Este instrumento poderá ser alterado à ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da lei 8666/93, alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 09 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG

CONTRATADO:

COPY MINAS

COPY MINAS
Cristovão Mendes Quintino - ME
CNPJ: 97.537.200/0001-10 - I. E. 001.803.689.0089
Rua Tonico da Serra, 89
B. Ludovico Pavone - Elói Mendes-MG